

divulgada e afixada na porta do Auditório da SEDES, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação e a homologação do certame pela autoridade competente serão procedidas nos moldes do que determina a Lei Federal n.º. 8.666/1993, inclusive com as respectivas comprovações;

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o **Estado do Pará**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social**, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da legislação aplicável, o presente Edital e demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o contrato, do qual farão parte integrante o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3.1. Caso o vencedor da licitação não cumprir as determinações constantes do Edital de forma injustificada ou recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado.

12.5. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Convite constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social** para o exercício de 2009 como a seguir especificado:

Funcional Programática: 08.244.1214.1609 – Apoio à implantação do CRAS

Fonte: 0107

Elemento de Despesa: 449051

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93, e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal n.º. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a licitante vencedora obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.1.1. O relatório da Comissão de Fiscalização do Contrato será elemento legal e terá valor de manifestação da Administração, com força cogente para exigir o cumprimento pelo licitante das obrigações pactuadas com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

15.2. A comissão de servidores designados para atuarem como Comissão de Fiscalização do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei;

15.2.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas e podem garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da licitante vencedora.

16. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

16.1. Caberá a Comissão de Fiscalização do Serviço designada pela **CONTRATANTE** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes a execução do objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em proporção com as etapas executadas, com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, e declaração de concordância com a Comissão de Fiscalização do Serviço.

17.2. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

17.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo setor competente da contratante.

17.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 17.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

17.5. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n.º. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

17.5.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

17.5.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos adquiridos pela SEDES, tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

17.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

17.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços do objeto contratado ou atualização monetária por atraso de pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

e) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a licitante vencedora das penalidades mencionadas.

18.4. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste, aditivos ou quaisquer outras modalidades, que impliquem dispêndio de valor superior ao limite previamente pactuado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social no item 9.4. deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão promotor da licitação.

21.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4. É facultada a Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. As normas que disciplinam este Certame Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

21.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, no Estado do Pará.

21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

21.12. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, no endereço eletrônico: www.compraspara.pa.gov.br ou poderão ser obtidos na Comissão, através de cópia a ser salva em pen-drive de propriedade dos interessados.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da SEDES nomeada pela Portaria n.º. 672/2009/GS-SEDES, publicada no Diário Oficial n.º. 31.444 de 22 de junho de 2009.

21.14. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo da Carta Convite emitida

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Planilha Orçamentária

Anexo IV - Peças Técnicas disponíveis em CD e impresso (Planta de localização, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidro-Sanitário, Especificações Técnicas, Orçamento e Composições de Custos e Cronograma Físico-Financeiro)

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como EPP ou ME

Anexo VI - Modelo de Declaração de não-emprego de mão-de-obra de menor;

Anexo VII - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo VIII - Modelo de Ordem de Serviço

Anexo IX - Atestado de Visita Técnica

Anexo X - Minuta de Contrato.

Anexo XI - Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

Belém (PA), 09 de Julho de 2009.

Gleydson dos Santos Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Matrícula n.º. 57191670/1

Célia Maria da Paixão Monteiro

Matrícula n.º. 57216859/1

Elizanete da Silva Viterbino

Matrícula n.º. 54195802/1

Maria do Rosário Fátima da Costa

Matrícula n.º. 57201547/1

Márcia Mônica Bentes Chaves

Matrícula n.º. 3213382/1

Denira da Costa e Silva

Matrícula n.º. 57200185/1

Sandra Maria Maia Sampaio

Matrícula n.º. 27600/1

Elervan Moreira Lopes

Matrícula n.º. 3212742/1